



## **Edital**

### **Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais**

### **Ano Letivo 2023/2024**

Considerando o disposto no Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho nº 10579/2019, publicado no DR 2.ª série de 18 de novembro, o Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sob proposta da Comissão Científica do curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, procede à publicação do Edital relativo à abertura do processo de candidatura e seleção do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do ano letivo de 2023/2024.

#### **Artigo 1.º**

##### **Número de Vagas**

Para o presente concurso especial de acesso foram fixadas 10 vagas para o ingresso no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.

#### **Artigo 2º**

##### **Definição de Estudante Internacional**

Para os efeitos do disposto no presente documento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto).

Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade<sup>1</sup>;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393 -A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

---

<sup>1</sup> Entende-se por familiares de portugueses ou de nacionais de um estado-membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade:

- I. O cônjuge de um cidadão da União Europeia;
- II. O parceiro com quem um cidadão da União Europeia vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;
- III. O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;
- IV. O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii).

### **Artigo 3º**

#### **Condições de acesso**

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da Faculdade da Faculdade de Farmácia da ULisboa:

- a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país. A validação desta titularidade deve ser feita pela entidade competente do país onde a qualificação foi obtida.
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
- c) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, mas que ainda não sejam titulares de curso superior.

### **Artigo 4º**

#### **Condições de candidatura**

Os candidatos devem possuir qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam.

A demonstração deste requisito é realizada da seguinte forma:

- a) Se o candidato for titular de curso de ensino secundário português, deve ter obtido aprovação nas provas de ingresso exigidas pela FFUL (Física e Química, Biologia e Geologia). As provas de ingresso usadas na candidatura devem ter sido realizadas no ano civil ou nos 3 anos civis anteriores ao da candidatura.
- b) Quando o candidato é proveniente de um sistema de ensino estrangeiro, em que seja aplicável o disposto no artigo 20º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas na alínea anterior.
- c) Quando não forem aplicáveis as condições acima, o candidato deve apresentar documentação que comprove a obtenção de aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas na alínea a).
- d) Se o candidato for titular de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito à candidatura e ingresso no ensino superior desse país e para o qual não é aplicável o disposto nos pontos anteriores, deve ter aprovação, na sua formação escolar, nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso (Física e Química, Biologia e Geologia)
- e) Quando o candidato é titular de curso do sistema de ensino médio brasileiro, a demonstração tem por base a aprovação no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), realizado no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura, na área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, que abrange os conteúdos de Química, Física e Biologia, desde que tenha obtido uma classificação não inferior a 500 pontos.
- f) Os candidatos devem igualmente ser detentores de um nível de conhecimento da língua portuguesa.

A verificação do nível de conhecimento da língua portuguesa é efetuada do seguinte modo:

- a) A frequência do mestrado integrado exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o [Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas](#)).
- b) Os candidatos que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem

candidatar-se ao presente concurso especial de acesso, desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa.

- c) Os candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa não terão de apresentar qualquer documento comprovativo do conhecimento dessa língua.
- d) Os candidatos que não tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa deverão:
  - i. Apresentar um Diploma DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira) ou;
  - ii. Apresentar um Certificado B1 emitido por uma Escola da ULisboa; ou
  - iii. Submeter -se a uma prova de língua e cultura portuguesa promovida pela ULisboa, sujeita a tabela de emolumentos e preços da ULisboa, e que terá lugar em calendário publicitado anualmente.
- e) Os candidatos que não tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa e que não façam prova de ter um DIPLE (Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2) ou um certificado B2 emitido por uma Escola da ULisboa, comprometem-se a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa. A frequência desse curso pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu. No final do ano, o estudante deverá demonstrar que atingiu o nível B2. Enquanto não for atingido o nível B2, o aluno é obrigado a reinscrever -se no curso de língua e cultura portuguesa até que atinja o referido nível de domínio da língua portuguesa.

#### **Artigo 5º** **Processo de candidatura**

A candidatura é submetida, exclusivamente, através da plataforma de candidaturas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, disponível em [www.ff.ulisboa.pt](http://www.ff.ulisboa.pt).

A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos e é acompanhada dos seguintes documentos:

#### **Candidatos oriundos de Estabelecimentos de Ensino Secundário Estrangeiro<sup>2</sup>:**

- a) Fotografia tipo passe, a cores;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão Estrangeiro ou Passaporte;
- c) [Declaração, sob compromisso de honra, que não possui a nacionalidade portuguesa;](#)
- d) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, se a qualificação não corresponder ao ensino secundário português, documento comprovativo de que a qualificação faculta o acesso ao ensino superior. O documento deve estar validado pela entidade competente do país e deve indicar a escala de classificação;
- e) Documento comprovativo da aprovação nas provas de ingresso definidas para o curso a que se candidata (Física e Química, Biologia e Geologia) ou documento que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação em exames finais/componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso acima referidas. As provas de ingresso deverão ter sido realizadas no ano civil ou nos 3 anos civis anteriores ao da candidatura;
- f) Declaração do nível de língua portuguesa;

---

<sup>2</sup> Os documentos em referidos nas alíneas c), d), e) e g) são emitidos pela entidade competente do país onde foram obtidas as habilitações e quando emitidos por instituições de países extracomunitários, devem ser legalizados por agente consular português ou pela [Apostila de Haia](#), sendo estas legalizações efetuadas no país de origem dos documentos. Sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

### **Candidatos oriundos de Estabelecimentos de Superior Estrangeiro<sup>3</sup>:**

- a) Fotografia tipo passe, a cores;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão Estrangeiro ou Passaporte;
- c) [Declaração, sob compromisso de honra, que não possui a nacionalidade portuguesa;](#)
- d) Certidão de curso de ensino secundário legalmente equivalente ao português, com discriminação das disciplinas efetuadas, bem como dos exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do ensino secundário consideradas homólogas às provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidata (Física e Química, Biologia e Geologia).
- e) Certidão comprovativa de matrícula/inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, com menção de que o curso é reconhecido como superior pela legislação do país em causa;
- f) Certidão das unidades curriculares concluídas no curso e instituição de origem, com os correspondentes créditos (ECTS) e as classificações obtidas, com explicitação da escala de classificação utilizada no país de origem e com a indicação da média provisória às décimas;

São liminarmente indeferidas as candidaturas que não sejam instruídas com todos os documentos solicitados.

#### **Artigo 6º Critérios de seriação**

A ordenação dos candidatos é feita por ordem decrescente da classificação final do ensino secundário. As classificações são expressas na escala de 0 a 200.

É condição de admissibilidade que essa média seja maior ou igual a 100.

#### **Artigo 7º Prazos de candidatura e vagas**

##### **1ª Fase**

Período de candidatura: de 2 de janeiro a 15 de fevereiro de 2023

Divulgação dos resultados: até 6 de março de 2023

Divulgação de vagas sobranes: até 31 de março de 2023

##### **2ª Fase**

Período de candidatura: de 3 de abril a 31 de maio de 2023

Divulgação dos resultados: até 19 de junho de 2023

Divulgação de vagas sobranes: até 14 de julho de 2023

##### **3ª Fase**

Período de candidatura: de 3 de julho a 31 de julho de 2023

Divulgação dos resultados: até 12 de agosto de 2023

Prazo para reclamações – até 10 dias úteis após a divulgação dos resultados

Início das aulas – setembro de 2023

---

<sup>3</sup> Os documentos assinalados devem ser visados pelo serviço consular português ou apresentados com a aposição da [Apostila de Haia](#) e emitidos pela autoridade legalmente competente do Estado de onde é originário o documento (Serviços oficiais de Educação). Sempre que os documentos não forem emitidos em português ou inglês devem ser traduzidos para um destes idiomas



### **Artigo 8.º**

#### **Divulgação de Resultados**

Os resultados são divulgados no portal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. A matrícula e a inscrição são efetuadas nos prazos estabelecidos no calendário da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

### **Artigo 9.º**

#### **Reclamação**

Da decisão final sobre a colocação dos candidatos, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados. Compete ao Conselho Científico pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo de 15 dias úteis após a receção das reclamações.

Da decisão final do Conselho Científico não cabe recurso.

### **Artigo 10.º**

#### **Emolumentos**

Para a candidatura é devida uma taxa, no valor de 60,00€, não havendo lugar à sua devolução caso o candidato desista, seja excluído ou não seja selecionado.

### **Artigo 11.º**

#### **Propinas**

O valor da propina anual é de 7.000,00 €. Os prazos e as prestações de pagamento serão indicados no início do ano letivo.

No ato de matrícula e inscrição é saldada obrigatoriamente 30% da totalidade da propina, acrescida da taxa de inscrição, no valor de 25,00 €.

### **Artigo 12.º**

#### **Pré-Requisitos**

No ato da matrícula os candidatos deverão satisfazer o [Pré-requisito exigido – Grupo B](#).

### **Artigo 13.º**

#### **Matrícula e Inscrição**

A informação acerca do dia e hora em que os candidatos devem proceder à matrícula estará disponível no Portal da FFUL.

O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício no prazo referido no número anterior e, neste caso, será chamado a preencher a vaga o candidato seguinte na lista de seriação.

Não poderão efetivar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade de todos os documentos exigidos para a candidatura, nomeadamente as habilitações e o pré-requisito.

### **Artigo 14.º**

#### **Obtenção de Nacionalidade**

Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.



Os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia passam a ser considerados estudantes nacionais ou da União Europeia de acordo com o artigo 3º, nº6, do Decreto-Lei n.º 62/2018 no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

**Artigo 15º**  
**Indeferimento Liminar**

São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não satisfaçam o disposto nos critérios de admissão;
- d) São excluídos do processo de candidatura os candidatos que prestem falsas declarações.

**Artigo 16º**  
**Dúvidas e Omissões**

As omissões e as dúvidas na aplicação do presente Edital serão decididas pelo Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, 10 de fevereiro de 2023.

A Diretora

Profª. Doutora Maria Beatriz da Silva Lima